

2) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

3) Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

4) Promover o registo em favor da CM, logo que o processo de transferência de competência para as autarquias o venha a permitir.

3.º

Competências da CM

À CM compete:

1) Assumir a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

2) Assegurar a realização das obras de requalificação, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

3) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento necessários, constantes das tipologias definidas;

4) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas necessárias, de suporte ao funcionamento da Escola;

5) Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de encargos

O custo do empreendimento, de € 2 484 460, será suportado nas seguintes condições:

1) A CM deverá candidatar ao POVT o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Específico — Equipamentos Estruturantes do Sistema Urbano Nacional — Eixo IX do PO Temático Valorização do Território, com vista a obter o financiamento de 70 %;

2) A DRELVT suportará a parcela restante, até ao limite máximo de € 745 338;

3) Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

4) Eventuais alterações ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não implicam alterações no valor da comparticipação da DRELVT.

5.º

Disposições gerais

A requalificação das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de três meses e concluir-se até Agosto de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Abrantes, o Presidente da Câmara, *Nelson Carvalho*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202547331

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Acordo n.º 14/2009

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica e Secundária de S. Martinho do Porto — Alcobaca

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Alcobaca, (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação da Escola Básica e Secundária de S. Martinho do Porto.

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;

2 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM;

3 — Promover o registo em favor da Câmara Municipal, logo que o processo de transferência de competência para as autarquias o venha a permitir.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2 — Assumir a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

3 — Assegurar a realização das obras de requalificação, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telefone;

4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento necessários, constantes das tipologias definidas;

5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas necessárias, de suporte ao funcionamento da Escola;

6 — Garantir o financiamento da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento será suportado nas seguintes condições:

1 — A CM deverá candidatar ao POVT o empreendimento objecto do presente acordo, nos termos do Regulamento Específico — Equipamentos Estruturantes do Sistema Urbano Nacional — EIXO IX do PO Temático Valorização do Território, com vista a obter o financiamento de 70 %;

2 — A DRELVT suportará a parcela restante;

3 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após apresentação de autos de medição dos trabalhos, não podendo em 2009 exceder 50 % do valor total. A conclusão do pagamento por parte da DRELVT processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

4 — No caso de a candidatura não ser aprovada pelo POVT, as partes acordam em renegociar o presente acordo;

5 — Eventuais alterações ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações no valor da comparticipação da DRELVT.

29 de Julho de 2008. — Pela Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Alcobaca, o Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202547461

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE CASCAIS

Acordo n.º 15/2009

Acordo de colaboração para a construção da Escola Básica de Santo António — Parede — Cascais

A Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Cascais (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro,

celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a substituição da Escola Básica de Stº António — Parede — Cascais (30 T).

2.º

Competências da DRELVT

À DRELVT compete:

1 — Assegurar a elaboração do projecto de execução para o edifício e arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola, instruído de acordo com o DL 18/2008 de 29 de Janeiro, e fornecer à CM até 15 de Maio de 2009.

2 — Licenciar os projectos que disso careçam. Os projectos isentos terão de ser identificados e deverão ser enquadrados numa declaração que suporte tal facto.

3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª

4 — Prestar, no âmbito das suas atribuições, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CM.

5 — Promover o registo em favor do Estado, sendo o mesmo posteriormente transferido para a CM, logo que o processo de transferência de competências para a autarquia o permita.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CM compete:

1 — Assegurar a posição de dona da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;

2 — Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás e telecomunicações;

3 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento, constantes das tipologias definidas;

4 — Executar a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola;

5 — Garantir a execução financeira da construção, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento (que inclui os custos referidos nos números 1 a 5 da cláusula 3.ª) estima-se em 4.500.000€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DRELVT suportará pelo PIDDAC a quantia referida de 4.500.000€;

2 — Os pagamentos da DRELVT processar-se-ão por transferência para a CM, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração:

a) 30%, com a adjudicação;

b) 70%, após apresentação de autos de medição dos trabalhos.

c) O pagamento do último auto de medição processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;

3 — Eventuais alterações ao valor atrás referido, que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento não terão efeito no valor da comparticipação da DRELVT, com excepção das alterações que possam ocorrer por força do Código dos Contratos Públicos, que serão sempre objecto de aprovação das duas partes.

5.º

Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá iniciar-se no prazo máximo de cinco meses, a contar a partir da assinatura do presente Acordo, no pressuposto do exacto e integral cumprimento do disposto na cláusula 2.ª, artigo 1.º e concluir-se durante o ano de 2010.

30 de Março de 2009. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Director Regional, *José Leitão*. — Pela Câmara Municipal de Cascais, o Presidente da Câmara, *António Capucho*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202547737

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 20414/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas no 1.º Semestre de 2009:

Centro Científico e Cultural de Macau, IP

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante transferido ou benefício concedido
Centro Científico e Cultural de Macau, IP.	2009/01/09	Elisabetta Colla Rosado Coelho David	1.560€

Direcção-Geral do Ensino Superior

Orçamento: Outras Dotações para o Apoio ao Ensino Superior

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante transferido ou benefício concedido
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27-01-2009	Universidade Católica Portuguesa.	1.038.617€
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20-01-2009	Fundação Eça de Queirós.	20.000€
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	07-05-2009	CIPES — Centro de Investigação Políticas Ensino Superior.	130.000€
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	07-05-2009	FADU — Federação Académica do Desporto Universitário.	50.000€

3 de Novembro de 2009. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

202553585